



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Defensoria Pública Geral do Estado
Conselho Superior da Defensoria Pública Geral

RESOLUÇÃO Nº 54 / 2011.

Cria o Núcleo de Habitação e Moradia – NUHAM, no âmbito da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece como direito social do cidadão, além da saúde, bem-estar, alimentação e vestuário, também a habitação;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 26, que deu nova redação ao artigo 6º, incluindo na Constituição Federal o direito à moradia;

CONSIDERANDO a Constituição do Estado do Ceará em promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

CONSIDERANDO o compromisso da Defensoria Pública do Estado do Ceará na promoção dos Direitos à Moradia e à Cidade, da Regularização Fundiária de Interesse Social e a Mediação de Conflitos Fundiários, no âmbito das suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação com os demais agentes públicos e sociais que atuam nesta temática, em consonância com as disposições constitucionais e legais correlatas, tais como o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001, a Lei que estabelece o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, Lei nº 11.124 de 16 de junho de 2005, a Lei nº 11.977/2009, que trata da Regularização Fundiária de Interesse Social, a Medida Provisória

2.220/2001 e a Lei que cria o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS, Lei nº 14.103 de 15 de abril de 2008, a Lei nº 8.918, de 29 de dezembro de 2004, do Município de Fortaleza, que dispõe sobre a Política Habitacional de Interesse Social, do Município de Fortaleza, bem como os demais dispositivos atinentes ao tema e os tratados e convenções internacionais;

CONSIDERANDO as preconizações Lei Complementar no 80/1994 e a Lei Complementar no. 06/97;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar, por esta Resolução, o **NÚCLEO DE HABITAÇÃO E MORADIA - NUHAM**, com atuação autônoma, dentro de sua atribuição, vinculada à Defensoria Pública Geral do Estado.

Parágrafo único. O Núcleo de Habitação e Moradia – NUHAM, poderá atuar conjuntamente com os Núcleos de atuação congêneres das demais Defensorias Públicas Estaduais do País, considerando a transversalidade dos direitos humanos, notadamente o direito social à moradia e à cidade.

Art. 2º. Constituem atribuições do Núcleo de Habitação e Moradia – NUHAM:

I - Promover a assistência jurídica e judiciária às comunidades e coletividades em situação de vulnerabilidade do Estado do Ceará, nos conflitos, referentes ao uso e ocupação do solo e situações de violação dos direitos à moradia e à cidade, atuando integrado com os demais órgãos de atuação da Defensoria Pública;

II - Atender, orientar tecnicamente e assistir as referidas comunidades e coletividades, prestando-lhes serviços de assessorias técnica e jurídica, extrajudicial e ou judicialmente, em atuação de forma integrada com a sociedade civil organizada, mediante articulações com os Movimentos e Organizações Populares, Associações, Sindicatos e outras afins, e com os Órgãos Públicos que tenham atuação direta e correlata na temática;

III - Atuar na mediação e conciliação de conflitos fundiários, referentes ao uso e ocupação do solo e situações de violação dos direitos à moradia e à cidade e da segurança da posse, envolvendo comunidades e coletividades em situação de vulnerabilidade do Estado do Ceará;

IV - Promover, na forma prevista no inciso I, as ações extrajudiciais ou judiciais, que tratam dos interesses coletivos decorrentes dos conflitos de uso e ocupação do solo, de situações de ameaça ou violação dos direitos à moradia, à cidade e a segurança da posse;

V - Atuar, em conjunto com o Defensor Natural, junto as Defensorias das Comarcas do Interior do Estado do Ceará, na defesa das comunidades e coletividades nos processos em que as mesmas

integrem o litígio;

VI - Ajuizar as ações em defesa das comunidades e coletividades em situação de vulnerabilidade, observado o disposto no inciso I;

VII - Promover ações que visem a regularização fundiária coletiva de interesse social localizadas na capital, previstas no ordenamento jurídico, tendo em vista o caráter de proteção do direito à moradia e à cidade, e o caráter preventivo quanto a eventual conflito possessório;

VIII - Promover a assistência jurídica dos moradores de loteamentos irregulares e clandestinos, na forma do inciso IV;

IX - Promover as medidas extrajudiciais e judiciais em face dos loteadores e, especialmente, aquelas concernentes tanto ao restabelecimento da cadeia dominial como quanto aos registros imobiliários dos títulos dos adquirentes ou ocupantes de lotes em loteamentos e vilas irregulares;

X - Promover as ações previstas no ordenamento jurídico, que visem a regularização fundiária de interesse social, localizadas na capital, registradas como loteamentos nos Registros de Imóveis, em especial as ações previstas na Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), tendo em vista caráter de proteção do direito à moradia e a cidade, e o caráter preventivo quanto a eventual conflito possessório;

XI - Dar suporte e auxílio aos demais membros da Instituição no desempenho da atividade funcional na defesa do direito social à moradia e à cidade, compreendendo:

a) a produção, a pedido do Defensor Público, de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta na matéria, inclusive fornecendo modelo de peça processual quando ela existir no Núcleo temático;

b) opinar sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados à temática, caso seja solicitado;

XII - Auxiliar na elaboração de petições iniciais de ações civis públicas na área de defesa dos direitos à moradia e à cidade e seu acompanhamento processual, quando solicitado ou se fizer necessário;

XIII - Acionar as Cortes Internacionais quando necessário e de forma motivada, em relação a casos de violação de direitos à moradia e à cidade;

XIV - Promover educação em direitos e conscientizar os cidadãos, através de audiências públicas, palestras, material impresso e dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais à moradia e à cidade;

XV - Estabelecer articulação com núcleos especializados ou Defensorias equivalentes das demais Unidades da Federação, na área de proteção e defesa dos direitos à moradia e à cidade, realizando intercâmbio e troca de experiências;

XVI - Articular-se com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ligadas à área de

proteção e defesa dos direitos à moradia e à cidade;

§ 1º. Quando a matéria objeto da demanda for de interesse municipal (local), o Defensor Público titular da Defensoria em atuação na comarca onde houver a lesão ou a ameaça de lesão terá a atribuição para elaborar a petição inicial e promover o seu acompanhamento, sem prejuízo da atuação direta ou em cooperação do Núcleo de Habitação e Moradia - NUHAM, quando solicitada pelo respectivo Defensor.

§ 2º. Se a demanda de interesse local for identificada em mais de um Município, o Núcleo de Habitação e Moradia - NUHAM promoverá o ajuizamento da respectiva medida, em conjunto com os Defensores Públicos em atuação no local do fato.

§ 3º. A atribuição do Núcleo de Habitação e Moradia - NUHAM estende-se também ao exercício de atividades definidas em convênios em que a Defensoria Pública seja parte, cujo objeto consista na promoção de ações extrajudiciais e judiciais, que visem garantir o acesso aos direitos à moradia, à cidade, e de regularização fundiária, na forma desta Resolução.

§ 4º É atribuição do Núcleo de Habitação e Moradia - NUHAM, prestar assistência jurídica integral as Pessoas em Situação de Rua, nas questões relativas à moradia e à cidade, bem como atuar na mediação dos Conflitos Fundiários Rurais, exercendo a função de Defensor Agrário, sem prejuízo da pronta atuação do Defensor Natural e da colaboração dos demais Órgãos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 3º. Aos Defensores Públicos naturais, quando procurados em seus órgãos de atuação ou quando receberem para vistas processos cujo objeto verse sobre direitos à habitação, à cidade, e a regularização fundiária, observando o disposto nos §§ 1º e 2º e 3º do Art. 2º desta Resolução e do artigo 98, incisos VIII e XV da Lei Complementar Estadual nº 06 de 28 de abril de 1997, competem:

I - Cientificar ao Núcleo de Habitação e Moradia - NUHAM os processos que envolvem os conflitos coletivos de posse na área da capital;

II - Encaminhar as comunidades para atendimento do Núcleo de Habitação e Moradia;

III - Informar nos autos que envolvam conflitos coletivos, a atribuição específica do Núcleo de Habitação e Moradia.

Art. 4º. O Núcleo de Habitação e Moradia - NUHAM, será Coordenado por 01 (um) de seus membros titulares, indicado pelo Defensor Público Geral.

Art. 5º. O Núcleo de Habitação e Moradia - NUHAM, contará, ainda, com equipe técnica de apoio necessária e estagiários.

Art. 6º. O Núcleo terá espaço próprio e será dotado de todo o equipamento necessário ao seu

regular funcionamento.

Art. 7º. Os Procedimentos e ações judiciais referentes à matéria de que trata esta resolução serão previamente comunicados pelos Defensores Públicos com atuação no interior do Estado e pelo NUHAM à Defensora Pública Geral.

Art. 8º. Os Despachos iniciais e finais dos Procedimentos instaurados pelo NUHAM, serão publicados pela DPGE.

Art. 9. Aos Procedimentos instaurados pelo NÚCLEO DE HABITAÇÃO E MORADIA – NUHAM, aplica-se subsidiariamente as Resoluções Nºs 21, 22 e 36 da DPGE.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ,
09 de dezembro de 2011, em Fortaleza (CE),

Andréa Maria Alves Coelho

Presidente

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra

Conselheira Nata

Benedita Maria Basto Damasceno

Conselheira Nata

Leonardo Antônio de Moura Junior

Conselheiro Eleito

Aline Lima de Paula Miranda

Conselheira Eleita

José Laerte Marques Damasceno

Conselheiro Eleito